

RESOLUÇÃO Nº 377, de 09.10.12

(Processo TRT7 nº 4865/2012)

(Proposição da Presidência, formulada a partir da Nota Técnica TRT7 SCI. Gabinete nº 4/2012, da Secretaria do Controle Interno deste TRT, constante de diversas considerações, submetendo minuta de Resolução à aprovação do Tribunal Pleno, a fim de regulamentar a Lei de Acesso à Informação e a Criação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região).

- “Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência desta Corte Regional, no sentido de regulamentar a Lei de Acesso à Informação e a criação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme disciplinado nos termos da minuta abaixo:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o acesso a dados, informações e documentos de interesse da sociedade e a criação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, conforme o disposto no art. 9º da Lei 12.527/2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 7ª Região.

Art. 2º O TRT da 7ª Região, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, deverá assegurar a:

I - gestão transparente da informação de interesse público, promovendo-lhe a divulgação, ainda que não solicitada, em modo e linguagem clara, de fácil compreensão, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

II - segurança das informações protegidas por sigilo ou segredo de justiça nos termos da Lei; e

III - proteção às informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução visando garantir o direito fundamental de acesso à informação, devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência e do controle social; e

V - definição de procedimentos de acesso à informação objetivos, céleres e transparentes.

Art. 4º O TRT da 7ª Região promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (*internet*), em seção específica, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011, sobre:

I - finalidades e objetivos institucionais;

II - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

III - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, e, quando existentes, metas e indicadores de resultado;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - relação dos servidores efetivos, comissionados e cedidos;

VI - participação em conselhos externos, identificando os membros designados;

VII - execução orçamentária e financeira detalhada;

VIII - licitações e convênios realizados e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos e aditivos firmados e notas de empenho emitidas;

IX - remuneração e subsídio recebidos por membros e servidores, acrescidos de quaisquer vantagens pecuniárias, a que façam jus, de maneira individualizada;

X - resultado de inspeções, auditorias e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo; e

XI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. Caberá à Presidência definir as unidades administrativas, integrantes da estrutura do TRT da 7ª Região, responsáveis pela produção das informações relacionadas neste artigo e estabelecer, em ato próprio, a periodicidade e os prazos para organização, atualização e encaminhamento de dados, visando sua divulgação na forma estabelecida.

Art. 5º Compete à Ouvidoria do TRT da 7ª Região, no âmbito de sua atuação:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

II - monitorar a implementação dos dispositivos previstos na legislação de acesso à informação e divulgar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos que regulamentam o acesso à informação;

IV - orientar as respectivas unidades administrativas do TRT da 7ª Região sobre o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares referentes ao acesso à informação; e

V - promover a divulgação de informações, supervisionar, coordenar, receber, registrar, controlar e atender os pedidos de acesso à informação.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos de acesso à informação, na forma prevista nesta Resolução, fica instituído, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC-TRT7, vinculado à Ouvidoria.

Art. 7º São atribuições do SIC-TRT7:

I - supervisionar a divulgação, no portal da *internet*, para acesso público, das informações de interesse coletivo ou geral, de que trata o art. 4º desta Resolução;

II - disponibilizar os meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar acesso a informações;

III - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

IV - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do TRT da 7ª Região;

V - implementar o protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações;

VI - receber o pedido de acesso, fornecer protocolo, distribuir para as unidades responsáveis pela produção das informações, quando for o caso, controlar os prazos, preparar os expedientes de comunicação a serem submetidos ao Ouvidor do TRT da 7ª Região e expedi-los aos interessados.

Art. 8º Os pedidos de acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo TRT da 7ª Região poderão ser apresentados:

I - eletronicamente, por meio de formulário disponível no sítio oficial (*internet*) do TRT da 7ª Região (<http://www.trt7.jus.br/>);

II - por formulários disponíveis na sede do Tribunal e nos Foros Trabalhistas, junto às caixas coletoras;

III - por carta endereçada à Ouvidoria do TRT da 7ª Região;

IV - presencialmente, no Serviço de Informações ao Cidadão - SIC-TRT7, localizado na Ouvidoria do TRT da 7ª Região; e

V - por tele-atendimento 0800.xxx.xxxx.

§ 1º Será disponibilizado no sítio oficial (*internet*) de que trata o art. 4º desta Resolução, *link* específico, contendo indicação dos meios, instruções de procedimentos, endereços, horários de atendimento e formulários para pedido de acesso à informação.

§ 2º Os pedidos, eventualmente, formalizados nos Foros Trabalhistas ou Postos Avançados, por carta ou por formulários disponíveis, junto às caixas coletoras deverão ser encaminhados, semanalmente, à Ouvidoria do TRT da 7ª Região para conhecimento, cadastramento e procedimentos necessários à efetiva resposta.

§ 3º Os prazos estabelecidos para resposta ao cidadão, nos casos do parágrafo anterior, contar-se-ão da data de recebimento da carta ou formulário junto à Ouvidoria do TRT da 7ª Região.

Art. 9º O pedido de acesso à informação deve conter a identificação do requerente, incluindo número de documento de identificação válido, a especificação, de forma clara e precisa, das informações pretendidas e o endereço físico ou eletrônico do requerente.

§ 1º Não deverão ser exigidos os motivos determinantes do pedido de acesso à informação.

§ 2º Para todo pedido de informação contendo os dados exigidos no *caput*, será gerado número de protocolo que permita o acompanhamento de seu atendimento.

§ 3º Para aqueles pedidos apresentados na forma dos incisos II a V do Art. 8º, deverá se proceder nos moldes dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.

Art. 10. O fornecimento das informações é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor relativo ao custo da reprodução.

§ 1º O SIC-TRT7 disponibilizará ao requerente, no prazo de resposta ao pedido de acesso à informação, a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida, para pagamento do custo de reprodução e dos materiais utilizados.

§ 2º Ficam isentos do pagamento de que trata o *caput* os que se declararem pobres nos termos da Lei nº 7.115/83.

Art. 11. Caso a informação solicitada esteja imediatamente disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será informado do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o TRT da 7ª Região estará desobrigado de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

Art. 12. Na impossibilidade de atendimento imediato ao pedido de acesso à informação, a Ouvidoria deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar a data, local e modo para realizar consulta, reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Art. 13. Na hipótese do art. 12, *caput*, a Ouvidoria, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão, distribuirá o pedido de acesso à informação aos titulares das unidades administrativas competentes, com vinculação direta à Presidência do TRT da 7ª Região, de acordo com a natureza das informações requeridas.

§ 1º Os titulares de unidades administrativas são responsáveis pelas informações de que trata o *caput* deste artigo, no âmbito de sua competência.

§ 2º Todas as unidades administrativas deverão atuar de maneira a facilitar o acesso aos dados, informações e documentos, produzidos ou sob sua guarda, pautando-se pela transparência e publicidade em todos os seus atos, observadas as normas constitucionais e legais.

§ 3º As unidades administrativas de que trata o *caput* deste artigo deverão responder às consultas, dirigindo as informações ao SIC-TRT7, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido de acesso.

§ 4º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, a ser submetida ao Ouvidor, por meio do SIC-TRT7, da qual será cientificado o requerente.

§ 5º O prazo entre o recebimento do pedido de acesso à informação e a resposta ao interessado não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, exceto na hipótese do § 4º deste artigo, caso em que não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 6º Caso a unidade administrativa indique a necessidade de reprodução de documento para atendimento do pedido de informação, deverá apresentar ao SIC-TRT7 memória de cálculo referente ao custo dos serviços e materiais a serem utilizados, observado o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, para fins de comunicação ao requerente na forma do § 1º do art. 10 desta Resolução.

§ 7º Comprovado o pagamento do custo da reprodução, a unidade administrativa deverá ser provocada para disponibilizar a informação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do pagamento.

Art. 14. O Ouvidor poderá indeferir o pedido de acesso a informações, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - informações que não sejam produzidas ou custodiadas pelo TRT da 7ª Região;
- II - informações a respeito de processos que tramitem em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;
- III - informações relativas aos autores de ações ajuizadas perante a Justiça do Trabalho;
- IV - informações protegidas por segredo ou sigilo previstos na legislação;
- V - informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos art. 6º, III, e 31 da Lei nº 12.527/2011;
- VI - pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;
- VII - pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da unidade solicitada;
- VIII - atinentes a direitos trabalhistas, processuais e previdenciários;
- IX - pedidos anônimos;
- X - cujas soluções dependam de recursos orçamentários e financeiros;
- XI - para as quais exista recurso específico, inclusive reclamação parcial ou correicional.
- XII - reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Pleno ou da Corregedoria Regional; ou

XIII - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos art. 129, inciso I, e art. 144 da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese do inciso IX, a solicitação será arquivada e nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII a manifestação será encaminhada aos órgãos competentes, dando-se ciência ao interessado.

§ 2º Os pedidos de informação, reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Poder Judiciário serão remetidas aos respectivos responsáveis.

§ 3º Para os fins do inciso V deste artigo, consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, o telefone residencial e celular, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, a carteira de identidade (RG), a carteira funcional e o passaporte de membros e servidores do TRT da 7ª Região.

§ 4º As razões do indeferimento do pedido de acesso à informação deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 15. Indeferido o pedido de acesso à informação, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º No caso de indeferimento por meio eletrônico, o prazo para o recurso será contado a partir da data de envio da resposta ao endereço eletrônico informado pelo próprio solicitante.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente do TRT da 7ª Região, que deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caráter definitivo.

§ 3º Mantido o indeferimento, o Presidente do TRT da 7ª Região encaminhará cópia da sua decisão ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao art. 19, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

Art. 16. A eventual desobediência aos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como desta Resolução, por parte de membro ou servidor do TRT da 7ª Região, será comunicada à Presidência, para as providências cabíveis.

Art. 17. Aplica-se subsidiariamente, no âmbito do TRT da 7ª Região, no que couber, o Decreto nº 7.724/2012.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”